



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro, Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil, à servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o pagamento do incentivo financeiro, Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil, à servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Candiba – BA, com o resultado das equipes de Atenção Básica locais no alcance das metas dos indicadores definidos por ato do Ministro(a) do Estado da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O incentivo financeiro por desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões de acesso e qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

Parágrafo Único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos permanentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º. Do valor total referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho repassado ao município de Candiba – BA pelo Ministério da Saúde, nas 12 (doze) competências financeiras anuais, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da Gratificação por Desempenho - Programa Previne Brasil.

Art. 6º. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os profissionais de saúde, servidores em atividade nas unidades de Atenção Básica credenciadas, homologadas e cadastradas no CNES, observada a escala de valores descrita no Art. 4º.

Art. 7º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) ficarão com o Município, para que sejam aplicados conforme a necessidade de estruturação da Atenção Básica municipal;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de Saúde da Família e de Equipes de Atenção Primária - EAP, sob a forma de Premiação pelo desempenho global alcançado pelo município;

c) 5% (cinco por cento) restantes serão pagos aos servidores Municipais da função de Coordenador da Atenção Básica e de Apoio Institucional no Município, designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao programa, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

município responsável pela regulamentação dos mesmos, por meio de portaria específica.

Art. 8º. Os trabalhadores terão direito ao recebimento do Prêmio, somente se desempenharem suas funções na Atenção Básica em saúde do município, no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos e estiverem lotados nesse âmbito da atenção na data do pagamento do mesmo.

Art. 9º. O valor do Prêmio será dividido igualmente entre os servidores lotados nas unidades de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária - EAP do município.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por servidores lotados nas referidas unidades de Saúde da Família, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativas de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Art. 10. O servidor perderá o direito à Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I – Exoneração/ Rescisão contratual;

II – Faltas injustificadas;

III – Licenças por períodos superiores a 4 meses;

IV – Notória falta de proatividade e dedicação para o alcance das metas relativas ao programa.

Art. 11 A Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quais quer vantagens, sendo exclusivamente indenizatória.

Art. 12 O pagamento da Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL ocorrerá na 1ª competência subsequente ao ano avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal